



Acórdão n.º 114 - 2016/2017

N.º Processo: 114/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 5.ª - 2.ª Fase

Data: 13 de Maio de 2017 - Hora: 16:30 - Local: Piscina Fluvial

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Eurico Silva e Luís Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Foi mostrado cartão amarelo à equipa do CFP.

Aos 2:19 do 4.º período, o jogador de gorro branco n.º 2, Dumitru Sobetchi, foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundo. Este jogador foi excluído

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt



ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta". Após ter sido excluído por 20 segundos, depois de ter afundado um jogador adversário, com os dois braços, enquanto se dirigia para a zona de exclusão virou-se para o seu adversário dizendo "Vai-te foder". Foi mostrado cartão vermelho.

Aos 1'54" do 4.º período, o jogador de gorro azul n.º 6 Armando Rodrigues foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador foi excluído da partida ao abrigo da Regra 21.13 "Má Conduta", jogo faltoso. Este jogador enquanto nadava, após uma transição, de frente para o adversário, golpeou com a mão aberta, fora de água com um movimento intencional a cabeça do seu adversário. Foi mostrado cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros descreve que foi mostrado cartão amarelo à equipa do CFP, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu tal amostragem.

3.1. O Conselho de Disciplina entende que, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório dos árbitros, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares, pelo que, sem mais considerações, decide mandar arquivar os autos.

4. O relatório dos árbitros relata que o jogador do CFP, Dumitru Sobetchi, foi excluído da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos, uma vez que, na sequência de exclusão por 20 segundos por ter afundado um adversário com os dois braços, enquanto se dirigia para a zona de exclusão virou-se para o seu adversário e disse-lhe "Vai-te foder", tendo-lhe, na ocasião, sido mostrado o cartão vermelho.





4.1. Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 5 do artigo 46.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um jogador pode acarretar para o mesmo a punição automática com a pena de 1 jogo de suspensão.

4.2. O relatório dos árbitros é preciso na descrição da conduta do jogador do CFP, Dumitru Sobetchi, que esteve na origem da amostragem do cartão vermelho, isto é, na sequência de exclusão por 20 segundos por ter afundado, com ambas as mãos, o seu adversário, e, enquanto se encaminhava para a zona de exclusão, virou-se para aquele e disse-lhe "*Vai-te foder*", expressão que, do que resulta dos autos, não tem ínsito o chamado "*animus injuriandi*", mas, ainda assim, é grosseira, mal-educada e até provocadora por parte de quem a proferiu, *in casu*, o jogador Dumitru Sobetchi.

4.3. O comportamento do jogador Dumitru Sobetchi, que configura um acto de má conduta, subsume-se às previsões constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º do Regulamento Disciplinar que dispõe que "*O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, "... contra outros jogadores, "... é punido com pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*"

4.4 Tendo em conta que não resultam do relatório dos árbitros quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração, para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador à norma *supra* mencionada, o Conselho de Disciplina decide que é adequado e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão ao jogador do CFP, Dumitru Sobetchi.

5. O relatório dos árbitros refere, ainda, que o jogador do SSCMP, Armando Rodrigues, foi excluído definitivamente da partida com substituição, porquanto, este jogador, enquanto nadava, após uma transição, de frente para o seu adversário, golpeou a cabeça deste, de mão aberta, fora de água, tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho, sendo que, relatam os árbitros, o comportamento do jogador Armando Rodrigues traduziu-se num "*movimento intencional.*"

5.1. É inequívoco que o jogador do SSCMP, Armando Rodrigues, agrediu o seu adversário golpeando-o na cabeça com a mão aberta, fora de água, de modo livre, consciente e doloso,





praticando um acto de brutalidade, p. e p. no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Disciplinar, com uma pena de 2 a 5 jogos de suspensão.

5.2. Todavia, apesar do entendimento do Conselho de Disciplina de que o comportamento do jogador do SSCMP deveria ter sido sancionado com a amostragem do cartão vermelho, com exclusão sem substituição, ao abrigo do acima referido artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar, com expressa menção no relatório de jogo, a verdade é que não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura ao jogador Armando Rodrigues sob os auspícios daquele normativo.

5.3 Com efeito, apesar de este conselho não se encontrar adstrito às conclusões de direito constantes dos relatórios, o certo é que o relatório dos árbitros não refere, como se impunha referir, a exclusão do jogador do SSCMP sem substituição, o que impede, como se disse, este Conselho de se pronunciar sobre o comportamento do jogador em causa ao abrigo do disposto no mencionado artigo 50.º do Regulamento Disciplinar - “*Brutalidade*”, uma vez que o n.º 2 daquela norma dispõe que “*Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11.*”, exigência de cuja verificação depende a punição do agente, constituindo esta menção obrigatória no relatório condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infractor.

5.4 Assim, porque a actuação concreta do jogador Armando Rodrigues deve ser sancionada, pelo menos, pela conduta censurável mais leve, resta enquadrar a conduta em julgamento nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento Disciplinar – “*Má conduta*”, punida com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.

5.5. O jogador Armando Rodrigues ao golpear com a mão aberta a cabeça do seu adversário, fora de água e com um movimento intencional, praticou, pelo menos, um acto de má-conduta, resultando, como decorre da experiência comum, perigo para a integridade física do jogador adversário.





5.6. O relatório dos árbitros é inequívoco ao mencionar que o jogador "*foi excluído da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Este jogador enquanto nadava após uma transição, de frente para o seu adversário, golpeou com a mão aberta, fora de água com um movimento intencional, a cabeça do seu adversário.*"

5.7. O n.º 2 do artigo 45.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "*Os relatórios de arbitragem, bem como as actas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo.*"

5.8. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de dois jogos de suspensão ao jogador do SSCMP, Armando Rodrigues.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que diz respeito à amostragem do cartão amarelo à equipa do Clube Fluvial Portuense (CFP).**
- **Condenar o jogador do Clube Fluvial Portuense (CFP) - Dumitru Sobetchi - na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador dos S.S. Câmara Municipal de Paredes (SSCMP) - Armando Rodrigues - na pena de 2 (dois) jogos de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 24 de Maio de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt